

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 26 / 09 / 2011

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto Lei N°. 1034/2011.

Observações Autoriza o executivo a firmar
instrumento de permissão de uso de
bem imóvel desafetado e de domínio
municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2011.

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Escravos Filipeiros de Santa Trindade Produtores - ME.
OBJETO: Aquisição de Papel para Reposição em Unidades da Frente Municipal.

TERMINO: 01 de Setembro de 2011 à 31 de Dezembro de 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Fundo do Município e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização das Profissões da Educação - FUNDEB
 Órgão: 00000000 - Educação
 Unidade: 02 - Educação - Des. Educ. e Adm. Prof. Educ. - FUNDEB
 12.361.622 - Valorização do Magistério Público Municipal
 12.361.622 - Manutenção do Fundo - 40%
 13.390.000 - Material de Consumo
VALOR: R\$ 136.386,00 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais)
DATA: 01/09/2011.
FÓRUM: Conselho de Administração - MS
SIGNATÁRIOS: Edeir Barcelos de Souza pela Contratante
 Daniel Eduardo Zago pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011.

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Madson Pereira de Souza Trindade Produtores - ME.
OBJETO: Locação de Máquina Copiadora Não-convencional Digital, para atender à Municipalidade.

TERMINO: 01 de Setembro de 2011 à 31 de Dezembro de 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Educação - 02.09 - Educação
 Unidade Orçamentária: 02.09 - Educação
 Programa: 02.09.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
 2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
 2.018 - Educação - Outros
 33.590.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
 Órgão Orçamentário: 02.09 - Educação
 Unidade Orçamentária: 02.09 - Educação e Controle e Gestão
 04.122.001 - Gestão Administrativa
 2.001 - Manutenção das Atividades da Secretaria
 33.090.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
DATA: 02/09/2011.
FÓRUM: Conselho de Administração - MS
SIGNATÁRIOS: Edeir Barcelos de Souza pela Contratante
 Sr. Pedro Henrique de Almeida Rosa pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011.

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Oliveira & Malta Hortifrutigranjeiros Ltda. - ME.
OBJETO: Fornecimento de Cereais, Arroz, Feijão e Outros Alimentos de Consumo para atender a população da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

TERMINO: 01 de Setembro de 2011 à 31 de Dezembro de 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 Órgão Orçamentário: 02.09 - Educação
 Unidade Orçamentária: 02.09 - Educação
 Programa: 02.09.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
 2.018 - Educação - Outros
 33.300.000 - Material de Consumo
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil e quinhentos reais)
DATA: 02/09/2011.
FÓRUM: Conselho de Administração - MS
SIGNATÁRIOS: Edeir Barcelos de Souza pela Contratante
 Sr. Luiz Carlos Santos Longo pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Siderite Integrados Rescindidos e Atos de Registro de Preços nº 005/2011, de 21 de Janeiro de 2011.
OBJETO: Fica Integramente Rescindido o Atos de Registro de Preços nº 005/2011, de 21 de Janeiro de 2011.
DATA DA RESCISÃO: 01/09/2011.
FÓRUM: Conselho de Administração - MS
SIGNATÁRIOS: Edeir Barcelos de Souza pela Contratante
 Sr. Daniel Filipeiro pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Constaltec B e C Ltda.
OBJETO: Fica Integramente Rescindido o Atos de Registro de Preços nº 006/2011, de 21 de Janeiro de 2011.
DATA DA RESCISÃO: 01/09/2011.
FÓRUM: Conselho de Administração - MS
SIGNATÁRIOS: Edeir Barcelos de Souza pela Contratante
 Sr. Daniel Filipeiro pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Constaltec B e C Ltda.
OBJETO: Fica Integramente Rescindido o Atos de Registro de Preços nº 006/2011, de 21 de Janeiro de 2011.
DATA DA RESCISÃO: 01/09/2011.
FÓRUM: Conselho de Administração - MS
SIGNATÁRIOS: Edeir Barcelos de Souza pela Contratante
 Sr. Daniel Filipeiro pela Contratada.

A TRIBUNA DE TRÊS LAGOS

A serviço do Bolsão O 1º em 01-011 da Região do ESUL

CNPJ: 09.615.429/0001-68
 END: AVENIDA TRILHAS DE TRÊS LAGOS
 Diretor: José Gonçes (9936) 3121-9996-9949 - zagonces@tribunanews.com

Compacto e divergente nas oficinas do jornal

Circulação no Estado de MS
 R. Manoel Ferreira da Rocha, 1.657 - Vila Nova
 Fone: (67) 3521-1345 / 9915-8514 - CEP 79600-150
 E-mail: atribuna_3lagoas@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1005/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PERMISSIVA DE USO DE BENS PÚBLICOS E DA OUTRAS INDIVIDUAIS.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e o SENADO SANCTIONOU a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 23.º e seguintes da Constituição Federal; Considerando o disposto no artigo 9.º, inciso II, e artigos 24.º, inciso III, e artigos 25.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei nº 6.666/93 (Lei de Instituição); Considerando que a empresa de locação que havia sido Município deixara de operar suas atividades, deixando os produtores rurais à margem da subsistência; Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores associados desta Município dependem da atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados;

Considerando a importante função social da comunidade das atividades de locação neste município, cujo interesse e direito é imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando as tratadas de interesse público e social relevantes a continuidade da atividade de locação neste Município, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que a Associação Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais da Administração do Município, em parceria com produtores rurais, optou por não atender a concepção de contrato, devido ao prazo, a ser entregue para a realização da demanda em questão e sua instauração no Aterramento Córrego Dourado; Considerando que se trata de "transmissão de posse" e "autorização de uso" opostas, "em abstrato" de locação de bem público;

Considerando que a instalação temporária de locação em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

Considerando que a implementação da Mini-Usina através do Convênio firmado com o Laboratório de Energia Solar, com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais - PRONAT da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT, da Administração do Desenvolvimento Agrário - AIDA, que em 2007 contemplou o Município de Santa Rita do Pardo - MS, para a implantação de uma Unidade de geração de energia elétrica em uma fazenda produtora de leite, com 200 hectares e pertencente ao produtor rural da CONSAD Vale do Itaipava, quando foi indicada e posta em prática a Associação Córrego Dourado entre a cidade e sua beneficiária com o investimento para o atendimento do Município e região;

Art. 1.º - Fica autorizada a Associação Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais - ASSOCIACAO PERMISSIVA DE USO DE BENS PUBLICOS E INDIVIDUAIS - APUI, para a utilização de bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

Art. 2.º - A Associação Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais da Administração do Município - APUI, tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

Art. 3.º - A Associação Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais da Administração do Município - APUI, tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DA DESTINAÇÃO
 Art. 2.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o objetivo de permitir que as atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DO PRAZO
 Art. 4.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DOS DEVERES DA AUTORIZAÇÃO PERMISSIVA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
 Art. 5.º - São deveres da Autorização Permissiva:
 I - pagar todos os tributos, especialmente todos os impostos, a partir do 1.º (primeiro) período de locação de bens públicos e individuais, em conformidade com a legislação em vigor;
 II - arcar com os custos e despesas ordinárias de manutenção dos equipamentos;
 III - realizar as manutenções necessárias e a adequada conservação dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor;
 IV - destinar os equipamentos para a finalidade específica de industrialização de produtos de origem e destino do leite;
 V - permitir a realização de visitas nos equipamentos por parte do Poder Autorizante Permissivo;
 VI - observar a Lei de Proteção do Meio Ambiente e as normas ambientais aplicáveis à atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DO PRAZO
 Art. 4.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DOS DEVERES DA AUTORIZAÇÃO PERMISSIVA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
 Art. 5.º - São deveres da Autorização Permissiva:
 I - pagar todos os tributos, especialmente todos os impostos, a partir do 1.º (primeiro) período de locação de bens públicos e individuais, em conformidade com a legislação em vigor;
 II - arcar com os custos e despesas ordinárias de manutenção dos equipamentos;
 III - realizar as manutenções necessárias e a adequada conservação dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor;
 IV - destinar os equipamentos para a finalidade específica de industrialização de produtos de origem e destino do leite;
 V - permitir a realização de visitas nos equipamentos por parte do Poder Autorizante Permissivo;
 VI - observar a Lei de Proteção do Meio Ambiente e as normas ambientais aplicáveis à atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DO PRAZO
 Art. 4.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DOS DEVERES DA AUTORIZAÇÃO PERMISSIVA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
 Art. 5.º - São deveres da Autorização Permissiva:
 I - pagar todos os tributos, especialmente todos os impostos, a partir do 1.º (primeiro) período de locação de bens públicos e individuais, em conformidade com a legislação em vigor;
 II - arcar com os custos e despesas ordinárias de manutenção dos equipamentos;
 III - realizar as manutenções necessárias e a adequada conservação dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor;
 IV - destinar os equipamentos para a finalidade específica de industrialização de produtos de origem e destino do leite;
 V - permitir a realização de visitas nos equipamentos por parte do Poder Autorizante Permissivo;
 VI - observar a Lei de Proteção do Meio Ambiente e as normas ambientais aplicáveis à atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DA VIGÊNCIA DA LEI
 Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, quando poderá ser prorrogado automaticamente.

Art. 7.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

Art. 8.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

Art. 9.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

Art. 10.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 24 DE MAIO DE 2007), DISPÕE SOBRE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES INERENTES À CARREIRA, E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLEDIR BARYLOUS DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e o SENADO SANCTIONOU a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O artigo 17.º, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2007, de 24 de maio de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo), passa a vigorar com o seguinte redação:

Art. 17.º - O percentual do adicional de função de magistrato por regimes de classe na função de Professor, previsto no inciso II do art. 96, será acrescido de mais cinco por cento por ano, até o limite de 100% (cento por cento).

Art. 2.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que, para realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 010/2011, cujo objeto é a execução da Prestação de Serviços de TRO R2C e Denagem, em ruas do Município de Santa Rita do Pardo-MS, para atender o CR 0245-307-39/2011/MIC/DA/DESA/AN. Data de Abertura: 20/10/2011, às 09:00 horas (horário oficial do estado, de Santa Rita do Pardo-MS) e em seu endereço: Rua do Comércio, nº 100, Santa Rita do Pardo-MS. Para maiores informações, consulte o Edital nº 0245-307-39/2011/MIC/DA/DESA/AN, disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 919. Contato, informe pelo fone (67) 3591-1123, mediante o recolhimento de taxa em valor de R\$150,00 (cento reais).

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de outubro de 2011.

EDIR BARYLOUS DE SOUZA
 Presidente do Conselho de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
 VILA CONCEIÇÃO - FONE (67) 3591-1123
 CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1042/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel de domínio municipal.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e o SENADO SANCTIONOU a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 23.º e seguintes da Constituição Federal; Considerando o disposto no artigo 9.º, inciso II, e artigos 24.º, inciso III, e artigos 25.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei nº 6.666/93 (Lei de Instituição); Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores associados desta Município dependem da atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados;

Considerando o equipamento de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

Considerando a importante função social da comunidade das atividades de locação neste município, cujo interesse e direito é imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando as tratadas de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de locação neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso de Bens Públicos e Individuais da Administração do Município, em parceria com produtores rurais, optou por não atender a concepção de contrato, devido ao prazo, a ser entregue para a realização da demanda em questão e sua instauração no Aterramento Córrego Dourado;

Considerando que se trata de "transmissão de posse" e "autorização de uso" opostas, "em abstrato" de locação de bem público;

Considerando que a instalação temporária de locação em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DA DESTINAÇÃO
 Art. 2.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o objetivo de permitir que as atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DO PRAZO
 Art. 4.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DOS DEVERES DA AUTORIZAÇÃO PERMISSIVA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
 Art. 5.º - São deveres da Autorização Permissiva:
 I - pagar todos os tributos, especialmente todos os impostos, a partir do 1.º (primeiro) período de locação de bens públicos e individuais, em conformidade com a legislação em vigor;
 II - arcar com os custos e despesas ordinárias de manutenção dos equipamentos;
 III - realizar as manutenções necessárias e a adequada conservação dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor;
 IV - destinar os equipamentos para a finalidade específica de industrialização de produtos de origem e destino do leite;
 V - permitir a realização de visitas nos equipamentos por parte do Poder Autorizante Permissivo;
 VI - observar a Lei de Proteção do Meio Ambiente e as normas ambientais aplicáveis à atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DO PRAZO
 Art. 4.º - A Autorização Permissiva de Uso de Bens Públicos e Individuais tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DOS DEVERES DA AUTORIZAÇÃO PERMISSIVA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
 Art. 5.º - São deveres da Autorização Permissiva:
 I - pagar todos os tributos, especialmente todos os impostos, a partir do 1.º (primeiro) período de locação de bens públicos e individuais, em conformidade com a legislação em vigor;
 II - arcar com os custos e despesas ordinárias de manutenção dos equipamentos;
 III - realizar as manutenções necessárias e a adequada conservação dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor;
 IV - destinar os equipamentos para a finalidade específica de industrialização de produtos de origem e destino do leite;
 V - permitir a realização de visitas nos equipamentos por parte do Poder Autorizante Permissivo;
 VI - observar a Lei de Proteção do Meio Ambiente e as normas ambientais aplicáveis à atividade de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local;

DA VIGÊNCIA DA LEI
 Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, quando poderá ser prorrogado automaticamente.

Art. 7.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

Art. 8.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

Art. 9.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.

Art. 10.º - Esta Lei não se aplica aos bens públicos e individuais de propriedade de terceiros, para a realização de atividades de locação de tratores, tratores, implementos, na sua maioria, associados, em uma área destinada para a agricultura familiar, produtor de leite, o desenvolvimento de setores da área e infraestrutura familiar e comunitária, como criação de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de riquezas e receitas, além de fomentar o comércio local.



LEI ORDINÁRIA Nº. 1034/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

“Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel desafetado e de domínio municipal.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 24. inciso III da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações);

Considerando a situação pública de notória *precariedade, anormalidade e deficiência* da agricultura familiar, em virtude do (fim das atividades) fechamento do laticínio local;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;

Considerando o cumprimento da *função social* da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e *evita a alienação do bem público*, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de *“transmissão da posse” e “não de alienação do bem público”*;

Considerando que a instalação do laticínio naquele assentamento fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o



desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE LATICÍNIO E AFINS, pelo prazo máximo de até dez (10) anos, com a ASPRACOD - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DOURADO, pessoa jurídica de direito privado (Associação Privada), inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.509.273/0001-54, com sede no Assentamento Córrego Dourado, s/n, CEP 79.690-000, nome de fantasia ASPRACOD, para o uso do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a seguir descrito:

Bem imóvel identificado através do Termo de Comodato, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia - MS, cuja competência pertence Santa Rita do Pardo - MS, cujas benfeitorias se encontram averbadas na referida matrícula.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º - A Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização do imóvel e suas respectivas benfeitorias para o objetivo exclusivo de exploração pela Permissionária de atividade de captação, beneficiamento e industrialização de produtos de leite e seus derivados e atividades afins e correlatas.

Parágrafo único - A Permissionária somente poderá realizar benfeitorias ou adequações desde que expressamente e previamente autorizados pela Autoridade Permitente, sempre por sua conta e risco, sem qualquer possibilidade ou direito de ressarcimento, indenização ou mesmo retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias.

Art. 3º- Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

Art. 4º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até dez (10) anos, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Permitente, mediante Lei.



**DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA E DAS
CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS**

Art. 5º - São deveres da Permissionária:

I - pagar todas as taxas e tributos referentes às atividades realizadas nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção resultantes das despesas realizadas em cada mês referentes à utilização do imóvel, assim como as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela cedente, na forma registrada em relatório descritivo, mantendo e conservando o imóvel em permanente condição de uso;

V - destinar o imóvel para a finalidade específica de industrialização de produtos diretos e derivados do leite;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Permitente;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel, pena de imediata revogação da Autorização/Permissão;

Art. 6º- Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração;

§ 1º- As irregularidades quanto à utilização do imóvel podem ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º- A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato *não gera qualquer indenização pelas construções e benfeitorias havida no imóvel, especialmente se for dada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais explícita ou implicitamente consideradas;

§ 3º- A rescisão do contrato dar-se-á, ainda, nos casos de dissolução ou desativação da Permissionária, falência ou transferência da Permissionária para outro Município, ou, ainda, por razões de interesse público e após decorrido o prazo da Permissão de Uso e não prorrogado mediante lei.

Art. 7º - O uso do bem descrito no artigo primeiro não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata os parágrafos anteriores serão suportadas pela Permissionária.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) anos de acordo com o instrumento formal que será realizado entre o município - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a ASPRACOD - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Setembro de 2011.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

00004



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício/INCRA/SR-16/D/GABnº 1978/2007.

Campo Grande, 29 de Novembro de 2007

Ao Exmo Senhor,
Eledir Barcelos de Souza
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS
Rua Marechal Floriano, 910
79.640-000 Santa Rita do Pardo-MS

Assunto: Ocupação em caráter provisório Núcleo Rural do PA- Córrego Dourado

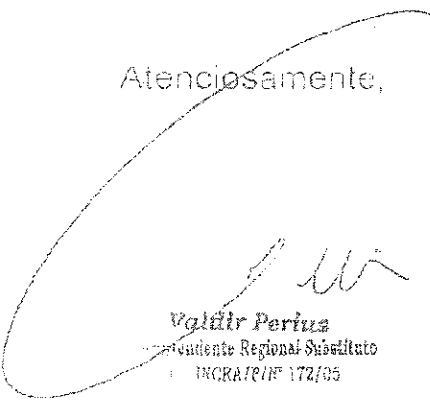
Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente, para autorizar a esse poder público municipal, especialmente à Prefeitura, a ocupação da área medindo 50,0 X 50,0 metros perfazendo uma área total de 2.500 m², a instalação de uma Mini-usina de pasteurização de leite, inserida no Núcleo rural do Projeto de Assentamento Córrego Dourado, situado no município de Santa Rita do Pardo/MS.

Esclarecemos, que a doação em caráter definitivo da área total do respectivo núcleo e área secundária - reservada para implantação de infraestrutura de apoio à comunidade do Projeto, será repassada à essa Prefeitura, oportunamente.

Atenciosamente,

Favor devolver
2ª via recebida


Valdir Perina
Superintendente Regional Substituto
INCRA/DF 172/05





Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR(16)MS

Ofício/D - GAB / Nº 11307 / 2009

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2009.

A Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 910
Centro
Santa Rita do Pardo - MS
CEP 79690-000

Assunto: Solicitação de Cessão de Uso

Senhorá Prefeita,


Tendo em vista o requerimento de cessão de uso de uma área no P.A. Corrego Dourado, para construção de uma usina de pasteurização de leite, efetuado por Vossa Senhoria, através do Ofício nº 537/2009/SCG, solicita-se inicialmente a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados.

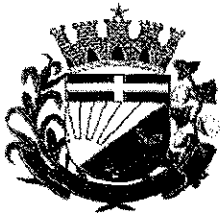
- Requerimento fundamentado, endereçado ao Superintendente Regional, assinado pelo Prefeito, indicando a finalidade e a que se destina o imóvel;
- Memorial descritivo da área pretendida;
- Plano de utilização do imóvel;
- Comprovante de inscrição no CNPJ da Prefeitura;
- Documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal da Prefeitura, atualizados;
- Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço, diploma e termo de posse);

Esclarecemos que com a juntada dos documentos acima mencionados, os processos estarão devidamente instruídos e posteriormente serão submetidos ao Comitê de Decisão Regional para análise e deliberação.

Como me solicitação segue anexo a portaria de criação do P.A. Corrego Alegre.

A enclosamento.


Waldir Cipriano Nascimento
Superintendente Regional Substituto
INCRA/MS



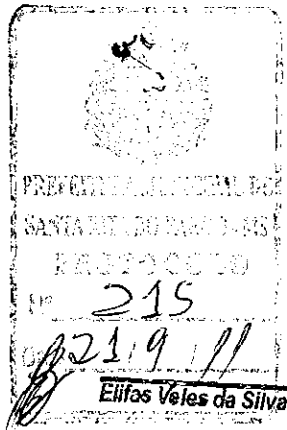
CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LE N. 011/2011
DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2011 DE 10 DE MARÇO DE 2011.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 007/2011 DE 10 DE MARÇO DE 2011 QUE “**Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel desafetado e de domínio municipal.**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município;

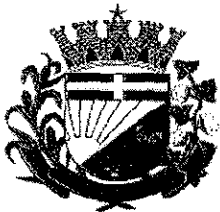
Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações);

Considerando a situação pública de notória *precariedade, anormalidade e deficiência* da agricultura familiar, em virtude do (fim das atividades) fechamento do laticínio local;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;

Considerando o cumprimento da *função social* da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e *evita a alienação do bem público*, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de “*transmissão da posse*” e “*não de alienação do bem público*”;

Considerando que a instalação do laticínio naquele assentamento fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

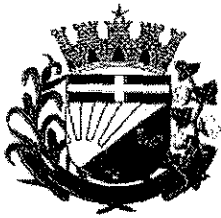
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE LATICÍNIO E AFINS, pelo prazo máximo de até dez (10) anos, com a ASPRACOD – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DOURADO, pessoa jurídica de direito privado (Associação Privada), inscrita no CNPJ sob o N°. 03.509.273/0001-54, com sede no Assentamento Córrego Dourado, s/n, CEP 79.690-000, nome de fantasia ASPRACOD, para o uso do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo – MS, a seguir descrito:

Bem imóvel identificado através do Termo de Comodato, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, cuja competência pertence Santa Rita do Pardo – MS, cujas benfeitorias se encontram averbadas na referida matrícula.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º - A Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização do imóvel e suas respectivas benfeitorias para o objetivo exclusivo de exploração pela Permissionária de atividade de captação, beneficiamento e industrialização de produtos de leite e seus derivados e atividades afins e correlatas.

Parágrafo único - A Permissionária somente poderá realizar benfeitorias ou adequações desde que expressamente e previamente autorizados pela Autoridade Permitente, sempre por sua conta e risco, sem qualquer possibilidade ou direito de ressarcimento, indenização ou mesmo retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 3º- Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

Art. 4º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até dez (10) anos, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Permitente, mediante Lei.

DOS DEVERES DA PERMISSONÁRIA E DAS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 5º - São deveres da Permissionária:

I - pagar todas as taxas e tributos referentes às atividades realizadas nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção resultantes das despesas realizadas em cada mês referentes à utilização do imóvel, assim como as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela cedente, na forma registrada em relatório descritivo, mantendo e conservando o imóvel em permanente condição de uso;

V - destinar o imóvel para a finalidade específica de industrialização de produtos diretos e derivados do leite;

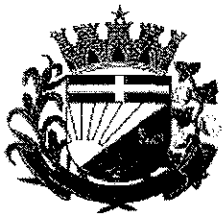
VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Permitente;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel, pena de imediata revogação da Autorização/Permissão;

Art. 6º- Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração;

§ 1º- As irregularidades quanto à utilização do imóvel podem ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º- A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato *não gera qualquer indenização pelas construções e benfeitorias*



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

havida no imóvel, especialmente se for dada destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais explícita ou implicitamente consideradas;

§ 3º - A rescisão do contrato dar-se-á, ainda, nos casos de dissolução ou desativação da Permissionária, falência ou transferência da Permissionária para outro Município, ou, ainda, por razões de interesse público e após decorrido o prazo da Permissão de Uso e não prorrogado mediante lei.

Art. 7º - O uso do bem descrito no artigo primeiro não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata os parágrafos anteriores serão suportadas pela Permissionária.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) anos de acordo com o instrumento formal que será realizado entre o município - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a ASPRACOD - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado.

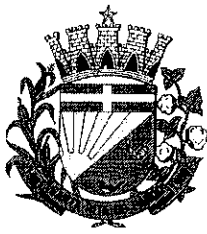
Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul -MS, 06 de Setembro de 2011.



André Luis Bacala Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº. 342/2011/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o *Projeto de Lei N. 007/2011* que Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel desafetado e de domínio municipal, para apreciação e aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

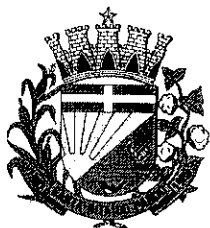
PROTOCOLO GERAL

01 ABR. 2011

N.º 51/11


Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº. 342/2011/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o *Projeto de Lei N. 007/2011* que Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel desafetado e de domínio municipal, para apreciação e aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

01 ABR. 2011

N 051/11

Visto





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2011 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel desafetado e de domínio municipal.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, Eledir Barcelos de Souza, no uso de suas atribuições, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações);

Considerando a situação pública de notória *precariedade, anormalidade e deficiência* da agricultura familiar, em virtude do (fim das atividades) fechamento do laticínio local;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;

Considerando o cumprimento da *função social* da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e *evita a alienação do bem público*, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de “*transmissão da posse*” e “*não de alienação do bem público*”;

Considerando que a instalação do laticínio naquele assentamento fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de



serviços de transporte, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE LATICÍNIO E AFINS, pelo prazo máximo de até dez (10) anos, com a ASPRACOD - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DOURADO, pessoa jurídica de direito privado (Associação Privada), inscrita no CNPJ sob o N.º. 03.509.273/0001-54, com sede no Assentamento Córrego Dourado, s/n, CEP 79.690-000, nome de fantasia ASPRACOD, para o uso do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a seguir descrito:

Bem imóvel identificado através do Termo de Comodato, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia - MS, cuja competência pertence Santa Rita do Pardo - MS, cujas benfeitorias se encontram averbadas na referida matrícula.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º - A Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização do imóvel e suas respectivas benfeitorias para o objetivo exclusivo de exploração pela Permissionária de atividade de captação, beneficiamento e industrialização de produtos de leite e seus derivados e atividades afins e correlatas.

Parágrafo único - A Permissionária somente poderá realizar benfeitorias ou adequações desde que expressamente e previamente autorizados pela Autoridade Permitente, sempre por sua conta e risco, sem qualquer possibilidade ou direito de ressarcimento, indenização ou mesmo retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias.

Art. 3º- Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

Art. 4º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até dez (10) anos, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Permitente, mediante Lei.



**DOS DEVERES DA PERMISSONÁRIA E DAS
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS**

Art. 5º - São deveres da Permissionária:

I - pagar todas as taxas e tributos referentes às atividades realizadas nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção resultantes das despesas realizadas em cada mês referentes à utilização do imóvel, assim como as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela cedente, na forma registrada em relatório descritivo, mantendo e conservando o imóvel em permanente condição de uso;

V - destinar o imóvel para a finalidade específica de industrialização de produtos diretos e derivados do leite;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Permitente;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel, pena de imediata revogação da Autorização/Permissão;

Art. 6º- Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração;

§ 1º- As irregularidades quanto à utilização do imóvel podem ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º- A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato *não gera qualquer indenização pelas construções e benfeitorias havida no imóvel, especialmente se for dada destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais* explícita ou implicitamente consideradas;

§ 3º- A rescisão do contrato dar-se-á, ainda, nos casos de dissolução ou desativação da Permissionária, falência ou transferência da Permissionária para outro Município, ou, ainda, por razões de interesse público e após decorrido o prazo da Permissão de Uso e não prorrogado mediante lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 7º - O uso do bem descrito no artigo primeiro não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata os parágrafos anteriores serão suportadas pela Permissionária.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) anos de acordo com o instrumento formal que será realizado entre o município - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a ASPRACOD - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 10 de Março de 2011.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 007/2011 de 10 de março de 2011.

Santa Rita do Pardo—MS, 10 de março de 2011.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Através do presente Projeto de Lei, visa promover o desenvolvimento local mediante a vocação econômica do município e busca agilizar no sentido de dotar o município com sua industrialização e comercialização de bens e produtos relacionados a agropecuária.

Apresentamos este Projeto de Lei pelo que entendemos ser uma forma de proporcionar a inclusão social, a fixação do produtor rural no campo e a geração de renda, entre outros benefícios.

Diante do exposto, rogamos a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2011 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza o executivo a firmar instrumento de permissão de uso de bem imóvel desafetado e de domínio municipal.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, Eledir Barcelos de Souza, no uso de suas atribuições, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações);

Considerando a situação pública de notória *precariedade, anormalidade e deficiência* da agricultura familiar, em virtude do (fim das atividades) fechamento do laticínio local;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;

Considerando o cumprimento da *função social* da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e *evita a alienação do bem público*, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de “*transmissão da posse*” e “*não de alienação do bem público*”;

Considerando que a instalação do laticínio naquele assentamento fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

serviços de transporte, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE LATICÍNIO E AFINS, pelo prazo máximo de até dez (10) anos, com a ASPRACOD - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DOURADO, pessoa jurídica de direito privado (Associação Privada), inscrita no CNPJ sob o N.º. 03.509.273/0001-54, com sede no Assentamento Córrego Dourado, s/n, CEP 79.690-000, nome de fantasia ASPRACOD, para o uso do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a seguir descrito:

Bem imóvel identificado através do Termo de Comodato, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia - MS, cuja competência pertence Santa Rita do Pardo - MS, cujas benfeitorias se encontram averbadas na referida matrícula.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º - A Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização do imóvel e suas respectivas benfeitorias para o objetivo exclusivo de exploração pela Permissionária de atividade de captação, beneficiamento e industrialização de produtos de leite e seus derivados e atividades afins e correlatas.

Parágrafo único - A Permissionária somente poderá realizar benfeitorias ou adequações desde que expressamente e previamente autorizados pela Autoridade Permitente, sempre por sua conta e risco, sem qualquer possibilidade ou direito de ressarcimento, indenização ou mesmo retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias.

Art. 3º- Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

Art. 4º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até dez (10) anos, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Permitente, mediante Lei.



**DOS DEVERES DA PERMISSONÁRIA E DAS
CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS**

Art. 5º - São deveres da Permissonária:

I - pagar todas as taxas e tributos referentes às atividades realizadas nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção resultantes das despesas realizadas em cada mês referentes à utilização do imóvel, assim como as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela cedente, na forma registrada em relatório descritivo, mantendo e conservando o imóvel em permanente condição de uso;

V - destinar o imóvel para a finalidade específica de industrialização de produtos diretos e derivados do leite;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Permitente;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel, pena de imediata revogação da Autorização/Permissão;

Art. 6º- Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração;

§ 1º- As irregularidades quanto à utilização do imóvel podem ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º- A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato *não gera qualquer indenização pelas construções e benfeitorias havida no imóvel, especialmente se for dada destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais* explícita ou implicitamente consideradas;

§ 3º- A rescisão do contrato dar-se-á, ainda, nos casos de dissolução ou desativação da Permissonária, falência ou transferência da Permissonária para outro Município, ou, ainda, por razões de interesse público e após decorrido o prazo da Permissão de Uso e não prorrogado mediante lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 7º - O uso do bem descrito no artigo primeiro não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata os parágrafos anteriores serão suportadas pela Permissionária.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) anos de acordo com o instrumento formal que será realizado entre o município - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a ASPRACOD - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Dourado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 10 de Março de 2011.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 007/2011 de 10 de março de 2011.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de março de 2011.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Através do presente Projeto de Lei, visa promover o desenvolvimento local mediante a vocação econômica do município e busca agilizar no sentido de dotar o município com sua industrialização e comercialização de bens e produtos relacionados a agropecuária.

Apresentamos este Projeto de Lei pelo que entendemos ser uma forma de proporcionar a inclusão social, a fixação do produtor rural no campo e a geração de renda, entre outros benefícios.

Diante do exposto, rogamos a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal